



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os vereadores Marcos Ribas de Lima, Amilton Godk Filho e Hélio Figura, **membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social** que esta subscrevem, no uso das suas atribuições, na forma prevista nos arts. 98, § 1º, 107 e 148, parte final, do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõem as seguintes

## EMENDAS MODIFICATIVAS/SUPRESSIVAS ao PROJETO DE LEI Nº 28, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, na forma que segue:

**Art. 1º** Fica incluído o inc. VI, no § 1º do Art. 4º, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** (...)

**VI** – 1(um) Representante do Poder Legislativo, indicado pela Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social;

**Art. 2º** Fica alterada a redação do *caput* do Art. 13, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Art. 13.** O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da avaliação poderá interpor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da divulgação do resultado, pedido de reconsideração junto a Comissão Central, e mantendo sua irrisignação, poderá no mesmo prazo interpor recurso perante a Secretaria Municipal de Educação, que o julgará procedente ou não.

**Art. 3º** Fica alterada a redação do *caput* do Art. 18, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Art. 18.** Com exceção do conteúdo programático da avaliação previsto no Art. 6º, inciso II, qualquer regulamentação futura relacionada ao presente projeto deverá ser aprovada em lei municipal.

**Art. 4º** Fica suprimido em sua totalidade o art. 15, ficando renumerados os arts. 16, 17, 18 e 19 que passarão a ser denominados como Art. 15, Art. 16, Art. 17 e Art. 18.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa em seu art. 1º busca incluir o inciso VI ao § 1º, incluindo um representante do Poder Legislativo indicado pela Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social no processo de escolha e avaliação dos diretores, visando ampliar a neutralidade da avaliação dos requisitos legais.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA** **ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443*

*E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)*

Por sua vez, a emenda modificativa prevista no art. 2º busca melhorar a redação do artigo, prevendo um pedido de reconsideração da avaliação junto a Comissão Central e tão somente após a manifestação desta, eventual pedido de recurso junto a Autoridade imediatamente superior, que é a Secretaria Municipal de Educação.

Na sequencia propõe-se a supressão do Art. 15, que em tese cria uma Comissão de Sindicância específica para condutas dos diretores, ignorando que os mesmos já são servidores públicos e, portanto, em caso de desrespeito à lei ou conduta vedada ou qualquer irregularidade no uso da função pública, já estariam afetos as regras previstas no processo administrativo disciplinar e ou/sindicância instituídos pela Lei 419/98, a qual entende serem suficientes para análise de conduta disciplinar de todos os servidores do Município.

Por fim, pretende-se a alteração do Art. 18, que inclusive é renumerado como Art. 17, de modo que a exceção do conteúdo programático da avaliação previsto no Art. 6º, inciso II, qualquer regulamentação futura relacionada ao presente projeto deverá ser aprovada em lei municipal.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente emenda modificativa/supressiva.

Quitandinha, 6 de setembro de 2022

Vereador Marcos Ribas de Lima – Presidente

Vereador Amilton Godk Filho – Relator

Vereador Hélio Figura – Membro